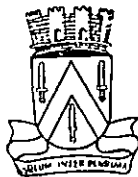


100



F

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 131/95 - nº na origem 008/95

Em 15 de agosto de 1995

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4080

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E REGULAMENTA O ART. 29, INCISO III, ALÍNEA "i" DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DISTRIBUIÇÃO

VISTAS AO VEREADOR LULIA CABRAL

Em 31/08/95 PPD

Presidente

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 08 de 1995

Maurício Presidente
Juan Roberto Secretário

Aprovado em sessão de 30 de agosto de 1995 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

L. O. Tavares de Souza Presidente
Juan Roberto Secretário

Aprovado em sessão de 30 de 95 de 1995 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

L. O. Tavares de Souza Presidente
Juan Roberto Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 30 de 09 de 1995.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 131/95, Nº NA ORIGEM
.008/95 (CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA)

No Art. 2º, incluir os seguintes Incisos:

- " () - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município, ou congênere.
() - Um representante da Escola de Audiocomunicação de Campina Grande "Demóstenes Cunha Lima" - EDAC."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 01 de setembro de 1995.

Antonio Luiz Cabral

ANTÔNIO LUIZ "LULA CABRAL" APROVADO POR UNANIMIDADE

Vereador

na sessão de 20 de 09 1995

JUSTIFICATIVA:

Estamos ampliando o número de representantes, por entendermos que tanto a Secretaria de Educação e Cultura como a EDAC, são órgãos que em muito contribuirá para esse Conselho ora criado, inclusive, a Secretaria de Educação e Cultura conta com a Divisão de Necessidades Educativas Especiais, mantendo 28 turmas de crianças portadoras de necessidades educativas especiais em 12 escolas municipais - cerca de 700 crianças. Já a EDAC é uma instituição pública, especializada na educação de portadores de surdez, com um corpo de pedagogos especiais que não só atende à população campinense, bem assim às das cidades circunvizinhas.

O AUTOR

Antonio Luiz Cabral
Pre: Presidente
Secretaria



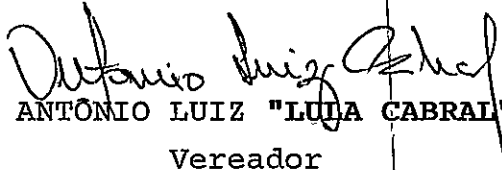
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 131/95, Nº NA ORIGEM
008/95 (CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA).

No Art. 2º, incluir o seguinte Parágrafo:

" § (___) - O Conselho poderá ser ampliado
de acordo com a criação de novas instituições e associações
de deficientes, sendo sua ampliação regulamentada por seu re-
gimento interno."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo", em 01 de setembro de 1995.


ANTÔNIO LUIZ "LUIZ CABRAL"
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda, visa abrir espaços legais para
quaisquer outras instituições/órgãos, que tenham a mesma finalida-
de de defesa dos direitos dos portadores de deficiência, partici-
par do Conselho criado por este Projeto de Lei.

O AUTOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 20 de 09 de 1995


Presidente

Secretário



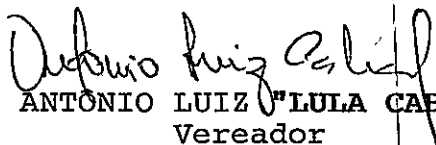
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 131/95, Nº NA ORIGEM
008/95 (CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA).

O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido em eleição direta, regulamentada no seu regimento interno."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 01 de setembro de 1995.


ANTÔNIO LUIZ "LULA CABRAL"
Vereador

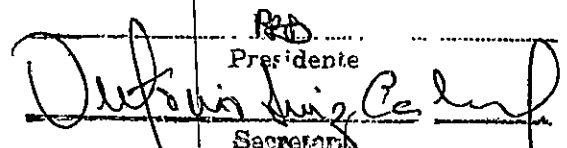
JUSTIFICATIVA:

A democracia deve imperar, seja onde for. O critério de escolha pelo voto é por demais salutar, principalmente em se tratando de órgão colegiado. Temos exemplo de que é legal e legítimo a escolha por voto. O Conselho da Criança tem o seu Presidente escolhido entre os membros do Conselho. Portanto, nada melhor do que democratizar também o Conselho em deliberação.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

na sessão de 20 de 09 de 1995

O AUTOR


Presidente
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 131/95 - na origem nº 008/95

Autoria: Poder Executivo

Parecer

Relatório:

Temos em mãos a mensagem nº 008/95, convertida no projeto de lei nº 131/95, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência e Regulamenta o artº 29, inciso III, alínea "i" do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Municipal e dá outras providências para que seja exarado parecer técnico-jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Trata-se de uma providência do poder público municipal, trazendo em suas relações intersubjetivas princípio constitucional prevista na nossa Lei Orgânica, para que além de sua estrutura formal, também, tenha eficácia na sua dimensão social.

Portanto, é este, o compromisso moderno do poder público; o estreitamento dos primados jurídicos e políticos para que a cidadania seja uma experiência do cotidiano.

Na forma e na matéria, o projeto encontra-se dentro do que recomenda a ordem jurídico-constitucional.

É o parecer do Relator.

A Comissão de Justiça, segue o ponto de vista do Relator.

É o pensamento da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo" em 20 de agosto de 1995.

Presidente

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO

MENSAGEM Nº 008/95

De, 26 de julho de 1995

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores;

O Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências trata da criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência, uma problemática que atinge um número considerável de nossos munícipes e requer uma atenção especial.

Juntamente com os Projetos que reformulam o Conselho Municipal do Bem Estar Social e respectivo Fundo Municipal e o Conselho Municipal do Idoso-Terceira Idade, estas iniciativas objetivam adequar a Política Social do Município às necessidades da sociedade atual. São instrumentos de elaboração coletiva de políticas específicas e de institucionalização da parceria necessária entre os Poderes Públicos e a Comunidade para a resolução dos problemas sociais.

Certo da atenção de Vossas excelências, aproveito o ensejo para renovar votos de sucesso e profícuo trabalho.



FELIX ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

RECEBIDO DA SECRETARIA
EM 15/08/95
AS 16:45 HORAS.
Boleso
SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008

De 26 de julho de 1995.

PROJETO DE LEI Nº 131/95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E REGULAMENTA O ART. 29, INCISO III, ALÍNEA I DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

ART. 1º) Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**, com finalidade de articular as ações dos Poderes Públicos, da Comunidade e das Instituições envolvidas na defesa e promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, desenvolvendo projetos e programas e elaborando a política municipal nesta área.

ART. 2º) O **CONSELHO MUNICIPAL** será constituído, paritariamente, por representantes do Poder Público e da Comunidade, assim discriminados :

- I - Um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou congênere;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Câmara Municipal;
- IV - Um representante da Universidade Estadual da Paraíba;
- V - Um representante da Universidade Federal da Paraíba - Campus II;
- VI - Um representante dos Hospitais Psiquiátricos de Campina Grande;
- VII - Um representante do Hospital Universitário;

- VIII - Um representante da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE;
- IX - Um representante da Fraternidade Cristã ao Deficiente - FCD;
- X - Um representante do Centro de Assistência à Criança Excepcional - CACE;
- XI - Um representante do Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional - ICAE;
- XII - Um representante da Secretaria Estadual de Saúde - Regional de C. Grande;

§ 1º - Os representantes membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições acima nomeadas.

§ 2º - A designação dos membros efetivos e respectivos suplentes será feita por Ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 4º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

ART. 3º) O Conselho será presidido pelo titular da Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou congêneres, nomeado por Ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho contará com apoio administrativo do próprio pessoal do quadro da Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou congêneres, designado pelo titular.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ART. 4º) Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência :

I - Elaborar e aprovar, por maioria absoluta, seu regimento interno;

II - Elaborar e propor a política municipal de defesa e promoção dos direitos dos portadores de deficiência;

III - Conscientizar e mobilizar a comunidade em torno das questões dos portadores de deficiência.

IV - Fiscalizar e acompanhar as aplicações e gastos do Fundo Municipal do Bem Estar Social no que diz respeito especificamente aos projetos, ações e programas de promoção do portador de deficiência.

ART. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.



FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito